ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Promulgada na Sessão Ordinária do dia 08/11/89. À Secretaria para providências.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/89.

DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, QUE DISCIPLINARÁ OS TRABALHOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

O Vereador EDIVALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE, a Câmara Municipal de Manacapuru, APROVOU e EU, promulgo de acordo com o Art. 200 do Regimento Interno a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A Comissão Especial da Lei Orgânica, resultante do art. 11, parágrafo único dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, criada pela Resolução Legislativa Nº 012/89 de 11 de outubro de 1989, funcionará no Município de Manacapuru, na sede da Câmara ou onde for designado por seu Presidente, regendo-se pelo disposto neste Regimento Interno e, sucessivamente, pelo Regimento Interno da Câmara.

§ Único - A ele estarão igualmente subordinados os Vereadores à Câmara Municipal, quando dos processos de discussão, aprovação e votação de matéria do Projeto de Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os trabalhos serão dirigidos até seu final, pelo Presidente da Comissão, sucessoriamente pelo Vice-Presidente da Comissão e pelo Relator.

Art. 3º - A Comissão integrada por membros de todos os partidos políticos representados na Câmara, na forma do art. 1º da Resolução de nº 012/89, poderá ter seu quadro de re -

presentação alterado, em virtude de modificação da organização partidária da própria Câmara ou renúncia expressa de qualquer de seus membros.

§ Único - A substituição de Membro da Comissão, far-se-á pelo princípio partidário, por via da indicação do Líder, diretamente ao Presidente da Comissão.

Art. 4º - À direção da Comissão nos Termos do art. 2º, compete:

I - Dirigir os trabalhos e os serviços da Comissão ou de reuniões desta com o Plenário da Câmara ou representações de entidades ou órgãos;

II - Tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos;

III - Requisitar quaisquer servidores da Administração Municipal e Estadual, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do seu cargo, bem como documentos, serviços, dependências que julgue necessário ao seu pleno funcionamento, e designar ocupantes dos Cargos Comissionados, do art. 66;

IV - Solicitar ao Poder Executivo a abertura de crédito especial destinado a atender as despesas com o seu funcionamento; e,

V - Ordenar e autorizar despesas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º - Serão Solenes as Sessões de abertura e encerramento dos trabalhos da Comissão Especial da Lei Orgânica, cuja pauta será definida pelo Presidente.

Art. 6º - Da Lei Orgânica do Município de Manacapuru serão elaborados cinco (05) autógrafos destinados ao Poder Executivo, FORUM DE JUSTIÇA, Câmara Municipal de Manacapuru, Arquivo Municipal e Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.

DA ELABORAÇÃO DA LEI

Normas Gerais

Art. 7º - A elaboração do Projeto de Lei

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Orgânica do Município de Manacapuru a ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, é atribuição da Comissão Especial, a ser eleita pelo Plenário, após a aprovação deste Regimento. Ficando a mesma constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Relator e (02) dois Relatores-Adjuntos, com os quais se distribuirá as matérias, e sempre mediante aprovação da maioria dos seus membros.

Art. 8º - À qualquer Vereador à Câmara Municipal de Manacapuru é facultado assistir as reuniões da Comissão e discutir as matérias em debate, vedado o direito a voto, reservado exclusivamente aos membros da Comissão.

Art. 9º - As reuniões da Comissão serão efetivadas no período da tarde, de segunda a quarta-feira, a partir das 16:00 horas, ou extraordinariamente atendendo convocação do seu Presidente, vedada a acumulação com o funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 10º - Os Vereadores podem, até 50 (cinquenta) dias contados da publicação desta, oferecer sugestões ao Projeto de Lei Orgânica a ser elaborado, encaminhando-as ao Presidente que as distribuirá ao Relator.

Art. 11º - As entidades e órgãos de classe legitimamente organizados disporão de 50 (cinquenta) dias, contados da publicação desta, para apresentação de propostas que igualmente serão entregues ao Presidente e distribuídas ao Relator.

Art. 12º - A Comissão destinará, em calendário próprio, até 20 (vinte) reuniões para Audiência de entidades representativas e órgãos de classe ou a pessoas de notório saber nos temas que lhes sejam afetos.

Art. 13º - Fica assegurada a convocação do Prefeito, Secretário Municipal, dirigente de órgãos públicos Municipal e qualquer autoridades das Administrações Municipal, Estadual e Federal, por interesse da Comissão ou de um de seus membros, com o objetivo de esclarecer assunto específico, visando a elaboração da Lei Orgânica, na forma do Art. 16º do Regimento da Câmara.

§ Único - A interesse da Comissão poderão ser convidados outros técnicos e autoridades a prestarem informações

e esclarecimentos, durante seus trabalhos.

Art. 14º - Propostas populares poderão ser encaminhadas à Comissão, com apresentação direta ao Presidente, até 50 (cinquenta) dias contados da PROMULGAÇÃO desta, distribuídas ao Relator.

§ Único - São exigidas 1% (um por cento) de assinaturas de eleitores do Município, para apresentação das propostas, e identificação eleitoral dos subscritores.

Art. 15º - O Relator apresentará seu projeto até 65 (sessenta e cinco) dias depois da promulgação da Constituição do Estado do Amazonas, que será publicado e receberá emendas na Comissão em 10 (dez) dias, e de entidades de classe, e populares em 10 (dez) dias seguintes.

Art. 16º - Findos os prazos de emendas, o Relator da Comissão terá novo prazo de 15 (quinze) dias, contados seguidamente, para apresentação de Parecer e, se for o caso, texto alterado que irá a publicação e discussão na Comissão.

Art. 17º - Aprovado na Comissão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em duas discussões, será levado ao Plenário da Câmara Municipal de Manacapuru no prazo máximo de 20 (vinte) dias, com distribuição prévia a todos os Vereadores com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para exame e parecer individual.

DO PROJETO DE LEI

Art. 18º - Apresentado Projeto de Lei pela Comissão, o Presidente ordenará sua leitura e distribuição aos Vereadores, com publicação em avulsos que sejam distribuídos as autoridades constituídas da administração municipal e outras a que interessar, e entidades e associações de classe, principalmente as que tenham apresentado propostas quando da elaboração do Projeto.

Art. 19º - O processo da discussão e votação na Câmara Municipal, far-se-á sem prejuízo das atividades regulares do Poder Legislativo, de 2ª a 4ª feira, das 8 às 10 horas.

Art. 20º - Procedida a leitura, o projeto será incluído na Ordem do Dia, a partir da seguinte, sempre específica para discussão da Lei Orgânica, e pelo prazo máximo de 20 (vinte)

dias consecutivos será discutido em primeiro turno.

Art. 21º - Nos primeiros 10 (dez) dias do prazo anterior, poderão os Vereadores propor emendas ao Projeto de Lei ' Orgânica, definidos pela Comissão com fundamentação oral ou escrita, mediante justificação escrita, apresentadas ao Presidente, que as distribuirá ato contínuo, ao Relator.

Art. 22º - Entidades legalmente constituídas com sede no Município de Manacapuru , poderão oferecer emendas ao Projeto, em igual prazo do art. 21, sendo necessário para sua discussão a assinatura de um Vereador.

Art. 23º - Não serão aceitas emendas que visem' substituir o projeto de Lei Orgânica, ou se refiram a mais um dis' positivo, sem que trate de modificação correlata.

Art. 24º - As emendas parlamentares ou de enti' dades, terão parecer prévio do Relator e serão apresentadas em reunião da Comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que em ' igual prazo decidirá, dando-se por definitiva e irrecorrível a sua manifestação, se obtida a unanimidade de votos. Caso contrário será levada de ofício ao Plenário da Câmara, pelo Presidente, a partir do Parecer do Relator e votos em separado, se houver.

Art. 25º - As propostas e emendas de entidades' ou de Vereadores, poderão ser definidas em reunião da Comissão por representante do órgão ou seu autor, em 15 (quinze) minutos de manifestação, prorrogável por mais 05 (cinco), a critério do Presi-' dente.

Art. 26º - As propostas, emendas e alterações ' sugeridas, deverão circunscrever-se um único assunto, independente do número de artigos que obtenha, não havendo limites para o número de emendas e propostas.

Art. 27º - Quando da discussão do Projeto, cada' Vereador sobre elo, poderá se manifestar uma vez, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, ampliando-se para 25 (vinte e cinco) minutos no ' caso de líderes ou voto vencido na Comissão.

Art. 28º - Fica assegurado ao Relator da Comis-' são, prazo de 15 (quinze) minutos sem apartes e 25 (vinte e cinco) com apartes de até 02 (dois) minutos, para sustentar seu Parecer e

redação do texto original, para cada emenda ou proposta em discussão, a seu critério.

Art. 29º - Encerrada a discussão, o Projeto e as Emendas oferecidas, serão remetidas à Comissão, que no prazo de 10 (dez) dias expedirá manifestação sobre elas, com Parecer Prévio do Relator ou Relatores-Adjuntos.

Art. 30º - A Presidência providenciará a imediata publicação do Parecer final da Comissão, distribuindo em avulso aos Vereadores, 48 (quarenta e oito) horas depois, para fins de apreciação plenária imediata e votação do projeto em primeiro turno de discussão.

§ Único - Tendo o parecer da Comissão apresentado substitutivos, poderão os Vereadores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, oferecer emendas ao seu teor, restritas às disposições inovadoras, indo ato contínuo à Comissão que, em igual prazo se manifestará sobre a matéria.

Art. 31º - A votação em primeiro turno, será feita por Capítulo ou Seções, salvo as Emendas e os Destaques.

§ 1º - O encaminhamento da votação de cada Capítulo ou Seção, poderá ser feito por até 03 (três) Vereadores inscritos previamente, em manifestação de no máximo 10 (dez) minutos, não permitido apartes.

§ 2º - O encaminhamento poderá ser feito por líder partidário, que disporá então de 10 (dez) minutos, sem apartes, para sua manifestação.

§ 3º - Votado o Capítulo ou Seções, votar-se-ão os Destaques. As Emendas serão votadas em bloco, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os Destaques.

§ 4º - As Emendas e Subemendas da Comissão, serão votadas englobadamente, salvo solicitação expressa de pelo menos 03 (três) Vereadores, as subemendas substitutivas votadas antes, como as modificativas.

Art. 32º - Qualquer matéria somente será aprovada ou rejeitada, se obtiver maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal de Manacapuru, em manifestação nominal.

Art. 33º - No encaminhamento de votação de matérias, poderão se pronunciar até 02 (dois) Vereadores inscritos' previamente, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, sem apartes,' com preferência ao autor do Requerimento, sendo um a favor e outro contrário a matéria.

Art. 34º - Votados o Projeto, as Emendas, e ' os Destaques, voltará a matéria à Comissão Especial da Lei Orgânica, que no prazo de 10 (dez) dias oferecerá nova redação.

§ 1º - Concluído o trabalho, a Presidência ' fará publicar e distribuir em avulsos para em novo prazo de 48 ' (quarenta e oito) horas entrar na Ordem do Dia para discussão em' segundo turno, pela Câmara Municipal.

§ 2º - É lícito aos Vereadores na discussão ' em segundo turno, usar da palavra por uma vez em manifestação de no máximo 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), ' no caso de Líder de partido e por 10 (dez) minutos prorrogáveis ' por mais 05 (cinco) no caso de Relator da Comissão ou Relator-Adjunto.

Art. 35º - Para apresentação de Emendas pelos parlamentares, serão necessárias pelo menos 04 (quatro) assinaturas, apresentação em Plenário e imediata distribuição à Comissão' que dará manifestação definitiva com Parecer prévio do Relator ou Relator-Adjunto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual prazo.

§ Único - A manifestação da Comissão será lida em Sessão da Câmara, publicada e distribuída em avulso, após ' o que incluir-se-á ao Projeto, para votação em segundo turno, na Ordem do Dia da Sessão imediatamente seguinte.

Art. 36º - O Projeto será votado englobadamente, com exceção das Emendas e Destaques concedidos, com encaminhamento igual ao determinado no art. 31, § 3º e 4º.

Art. 37º - Concluído o processo de votação, ' voltará o Projeto à Comissão Especial para fins de redação final, para o que poderá contar com pessoa ou grupo de pessoas, reconhecidamente experimentadas na matéria.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 38º - Recebida a redação final, a Presidência providenciará sua publicação e distribuição em avulsos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-a para apreciação em turno único e em única Sessão, na Ordem do Dia da Sessão da Câmara subsequente à publicação.

§ Único - Será dispensável, a critério da Comissão, a redação final, caso o Projeto tenha sido aprovado em segundo turno, sem Destaques ou Emendas.

Art. 39º - Apresentada Emenda de Redação, quando da discussão da Redação Final, a matéria após o encerramento das discussões, voltará à Comissão para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas consecutivas e emissão de Parecer pelo Relator ou Relator-Adjunto. Se favorável, a Comissão apresentará novo texto devidamente corrigido, voltando o Projeto a Turno Único de votação para aprovação da redação final, não sendo permitido emendas.

Art. 40º - Concluída a votação será realizada Sessão Especial e Solene, para Promulgação da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, assinada por todos os Vereadores na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente da Comissão, Relator da Comissão, Presidente e Vice-Presidente da Câmara, Relatores-Adjuntos, 1º Secretário 2º Secretário, Líderes de Partido e Membros.

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 41º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões Temáticas, serão sempre públicas, com duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 08:00 horas, às 5as e 6as feiras as Ordinárias. As extraordinárias atenderão convocação do Presidente ou 2/3 da Comissão, em dia e hora fixados na convocação.

Art. 42º - As Comissões captulares ou temáticas serão em nº 03 (três), compostas de 03 (três) Vereadores com as seguinte atribuições:

TÍTULO I

DO MUNICÍPIO

. Disposições preliminares

. Da competência

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

. Do Poder Legislativo

. Do Poder Executivo

. Das Obras e Serviços Municipais

. Dos Bens Municipais

. Dos Servidores Municipais

TÍTULO III

DA TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

. Tributos Municipais

. Da participação do Município em relação as receitas da União e do Estado

. Da Fiscalização Financeira Orçamentária, Operacional e Patrimonial

. Do Orçamento

Art. 43º - A Comissão reune e delibera com maioria simples de seus membros.

Art. 44º - As Sessões da Comissão serão presididas por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Relator, na respectiva ordem de sucessão, e terão a seguinte Ordem do Dia:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente;

III - leitura de pareceres;

IV - discussão e votação de pareceres; e,

V - distribuição de matéria aos Relatores.

Art. 45º - Distribuída ao Presidente a matéria poderá ser por este redistribuída a Relator que terá prazo de seis dias para apresentar Parecer. Esgotado o prazo sem apresentação do Parecer, a matéria será novamente redistribuída de ofício pelo Relator, contando-se novo prazo.

Art. 46º - Da manifestação do Relator, será concedido pedido de vista para qualquer membro da Comissão, com prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ Único - O Relator terá vista automática dos

pareceres, em igual prazo concedido aos demais membros da Comissão.

Art. 47º - Concluído o pedido de vista, havendo apreciação nova da matéria, voltará o processo ao autor do parecer inicial ou texto, para manifestação em igual prazo.

Art. 48º - Poderão ser formulados pedidos de informação, a critério do Relator ou do Relator-Adjunto designado para a matéria, cumpridos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido.

Art. 49º - O Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Manacapuru, não interromperá os trabalhos da elaboração do Projeto da Lei Orgânica.

Art. 50º - A Comissão Especial poderá converter reunião em Seminário, Palestra ou Conferência de personalidades e técnicos que possam oferecer contribuição à elaboração do Projeto de Lei Orgânica mediante indicação de pelo menos 03(três) dos seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e comunicação ao Plenário da Câmara.

Art. 51º - As matérias serão discutidas e votadas em dois turnos na própria Comissão, dando-se preferência à manifestação do Relator, ou Relator-Adjunto encarregado da matéria.

Art. 52º - Da manifestação do Relator-Adjunto, o Relator terá 10 (dez) dias para manifestação, levando a matéria de ofício, para a primeira reunião da Comissão Especial.

§ Único - Este prazo corre concorrentemente com o de vista automática conferido pelo §único do art. 46 do presente Regimento.

Art. 53º - A representação externa da Comissão será feita pelo seu Presidente, cabendo ao Vice-Presidente a administração interna, requisição de servidores para os serviços técnicos da Comissão e designação de Secretário ad-hoc.

Art. 54º - As Sessões da Comissão Especial, poderão ser secretas, mediante solicitação de maioria simples de seus membros, endereçada ao Presidente, procedendo-se conforme a

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

regra do Capítulo III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 55º - Ata circunstanciada da reunião' depois de lida e aprovada, será arquivada, passando a integrar' aos Anais da Comissão, distribuindo-se para a imprensa, resenha da reunião e síntese dos pareceres autorizados por seus autores.

Art. 56º - É facultado a qualquer Vereador requerer ao Presidente da Comissão, a expedição da cópia da Ata de suas reuniões pareceres e votos.

Art. 57º - Não havendo Sessão, lavrar-se-á termo de Ata, mencionando o expediente despachado e os motivos' da não realização da Sessão.

Art. 58º - Concluída a elaboração do Projeto de Lei Orgânica as Atas, documentos, pareceres e demais trabalhos de seus membros constituirão os Anais da Comissão, a serem publicados sob sua responsabilidade, em 60 (sessenta) dias' após a conclusão dos trabalhos.

DOS DEBATES

Art. 59º - Serão utilizadas as regras do Regimento Interno da Câmara, dando-se preferência aos membros ' da Comissão, Líder partidário e de bancada.

§ Único - A inscrição de oradores far-se-á em livro especial, bem como todos os registros de documentos, ' Atas e Pareceres, serão procedidos em arquivo especial.

Art. 60º - As proposições à Comissão deverão ser apresentadas na forma estabelecida neste Regimento ou ' supletivamente, como determina o Regimento Interno da Câmara, ' aprovados como anexo desta Resolução ou por outro ato da Comissão e por esta expedidos.

Art. 61º - Nenhuma matéria será objeto de' requerimento de urgência na elaboração, discussão e votação do ' Projeto de Lei Orgânica, sendo permitido o pedido de adiamento' de discussão por qualquer de seus membros, por apenas uma Sessão.

Art. 62º - As votações na Comissão, serão simbólicas e por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 63º - Às votações plenárias da Câmara, poderá ser solicitado conferência de quorum na forma do Regimento Interno da Câmara, e propostas votações secretas na forma determinada pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 64º - Nas votações plenárias da Câmara poderá ser pedido adiamento de discussão, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, combinado com a regra do art. 61 desta Resolução.

Art. 65º - Uma vez apresentada qualquer proposta à Comissão, esta poderá ser retirada pelo seu autor, em requerimento expresso, dirigido ao Presidente da Comissão que a esta dará imediata ciência, determinando ao Relator o arquivamento do processo.

§ Único - Julgada de interesse público, pela Comissão, a proposta terá tramitação continuada, por manifestação da maioria de seus membros.

DO PESSOAL DE APOIO

Art. 66º - A Comissão disporá de pessoal administrativo e técnico especializado, ocupantes de Cargos em Comissão de caráter temporário.

§ Único - Os cargos em Comissão de que trata o caput deste artigo, serão extintos com a conclusão dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Art. 67º - A Comissão poderá dispor de pessoal técnico e administrativo de apoio suplementar, devidamente designado pelo Presidente da Câmara atendendo decisão plenária da Comissão ou requisitado de qualquer órgão da administração municipal e estadual.

§ Único - Para este fim a Comissão baixará normas de seu funcionamento administrativo interno.

Art. 68º - Fica criada a Assessoria Especial de Comunicação, constituída de servidores da Câmara Municipal ou requisitados com a finalidade de promover a ampla divulgação dos

trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, com competência, além de outras atribuições, de editar o Boletim Oficial da Comissão com publicação oficial dos seus atos e atividades.

§ Único - A Assessoria distribuirá boletins informativos para a imprensa; e atenderá entidades e órgãos interessados em participar da elaboração da Lei.

DAS ALTERAÇÕES

Art. 69º - A presente Resolução poderá ser alterada a requerimento de pelo menos 06 (seis) Vereadores ou da Comissão Especial da Lei Orgânica, ou por proposta do Presidente ou da Mesa Executiva.

§ Único - As propostas de alteração serão apreciadas, discutidas e votadas em Sessão única da Câmara Municipal, ouvida a Comissão Especial que dará parecer no prazo de cinco dias e a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara que atuará na forma do Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º - Compete à Mesa da Câmara, resolver os casos omissos neste Regimento quanto a questões relativas à participação do plenário. As questões de interesse da Comissão, serão resolvidos no seio desta.

Art. 71º - Nas Atas da Câmara quando da discussão da Lei Orgânica, serão incluídos obrigatoriamente todos os pronunciamentos pareceres e votos, independente de revisão do orador.

Art. 72º - Aos Vereadores no exercício do mandato, durante o período de elaboração, discussão e aprovação da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, não será devida qualquer remuneração complementar.

Art. 73º - Será proporcionalmente descontado dos subsídios do Vereador, o valor pecuniário relativo as faltas durante o período da elaboração e discussão da Lei Orgânica, ressalvados os casos justificados.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 74º - Das votações, debates e pareceres serão organizados Anais que se completarão com os Anais da Comissão, editados em 60 (sessenta) dias do encerramento dos trabalhos.

Art. 75º - A promulgação da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal, até 06 (seis) meses, contados da Promulgação da Constituição do Estado na forma do art. 11º § único da Constituição da República, em data previamente definida pelo Presidente, ouvido o Plenário, implicando na dissolução automática, a partir desta data, da Comissão Especial e das equipes de trabalho.

Art. 76º - Os serviços prestados à Comissão por servidores públicos, serão considerados de relevância, promovendo-se o registro especial nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 77º - Da Sessão de promulgação da Lei, far-se-à Ata suscinta, assinada pelos presentes e distribuída em cópia autêntica ao Arquivo Municipal e ao Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.

Art. 78º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 1989.

DR. EDIVALDO DA SILVA
- PRESIDENTE -